

PROJETO DE LEI Nº 079/2022.

Altera o art. 41 da Lei nº 2.039 de 21 de setembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 41 da Lei nº 2.039 de 21 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 41 As despesas decorrente da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e do **Fundo Estadual da Assistência Social**.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente, na Lei Orçamentária do Município – LOA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 22 de agosto de 2022.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 079/2022.**

Marques de Souza, 22 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Senhora e senhores Vereadores.

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, propondo a alteração do artigo 41 da Lei 2.039 de 21 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do município de Marques de Souza e dá outras providências.

Tendo em vista que o município está apto a receber recursos do Governo Estadual, exclusivamente destinados aos benefícios eventuais, estamos fazendo o ajuste na nossa lei, pois não há a previsão da origem de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Sem mais para o momento, solicitamos a apreciação e aprovação desta matéria em regime de urgência, nos termos do artigo 87 da Lei orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

Senhor
Vereador RUDI HEID,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade